



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023/GS/SINFRA**

Dispõe sobre a elaboração, análise, aceitação e aprovação de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 612 de 28 de Janeiro de 2019; em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a SINFRA tem como base e referência em suas diretrizes, a utilização de parâmetros técnicos e normativos utilizados pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT;

CONSIDERANDO as novas disposições estabelecidas na Lei 14.133 a respeito de contratação e aprovação de projetos de engenharia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2 / DNIT Sede, de 04 de fevereiro de 2.022;

RESOLVE:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º DISPOR sobre a elaboração, análise, aceitação e aprovação de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, bem como os elaborados por entidades públicas ou privadas, doados ou cedidos a SINFRA, objetivando o financiamento por recursos públicos estaduais.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Manual IPR 726: Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Escopo Básicos/Instruções de Serviço, Publicação IPR – 726;

II - Manual IPR 727: Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Instruções para apresentação de relatórios, Publicação IPR – 727;

Art. 3º Nas contratações de que trata esta Instrução Normativa serão observadas as seguintes diretrizes:

I - responsabilidade técnica objetiva do projetista ou do consultor por todos os danos causados por falha de projeto, nos termos do art. 140, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - obrigatoriedade de elaboração de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 2021, e do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes;

III - análise, aceitação e aprovação dos projetos em conformidade às orientações técnicas complementares descritas no Anexo II.

**DOS PROJETOS DE ENGENHARIA**

**Da Elaboração**

Art. 4º Os projetos de engenharia de que trata esta Instrução Normativa serão elaborados por empresas contratadas pela SINFRA, empresas contratadas por entes que efetuem a doação do projeto (prefeituras, associações, organizações da sociedade civil) ou por agentes públicos, desde que com formação acadêmica específica e ocupantes de cargos compatíveis com essa atividade.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Art. 5º A metodologia de elaboração terá como base o termo de referência, o edital e seus anexos, os normativos do DNIT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da SINFRA, com as adequações pertinentes ao escopo e à especificidade do regime de contratação. Parágrafo único. Em caso de divergência entre os documentos indicados no caput, caberá à SINFRA, no caso de delegação de competência, deliberar sobre o normativo aplicável ao caso concreto.

Art. 6º Nas contratações integradas deverão constar no projeto informações sobre a funcionalidade, a segurança, a vida útil, a durabilidade, os benefícios ambientais, a prevenção de resíduos, a gestão de resíduos, a acessibilidade, além de outros elementos relacionados à sustentabilidade das contratações públicas que atendam o mínimo previsto no termo de referência e na legislação específica, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º Os relatórios dos estudos e projetos de engenharia devem ser apresentados conforme designado no termo de referência, e no Anexo I.

Art. 8º Em caso de necessidade de alteração do projeto a pedido da SINFRA, o prazo gasto pela empresa para retificação será computado como tempo de elaboração para fins de controle do cronograma.

**Da Análise, Aceitação e Aprovação**

Art. 9º As análises técnicas serão realizadas de forma individualizada para cada produto que compõe o objeto contratado, tomando-se com base os levantamentos de campo, o termo de referência, o edital, os normativos da SINFRA, do DNIT e da ABNT, e os documentos de que trata o art. 2º, conforme a especificidade do regime de contratação. § 1º Será emitido um Relatório de Análise de Projeto - RA para cada versão do produto entregue, constando na última versão o histórico de todas as análises. § 2º Será emitido um termo de ACEITE para cada trecho ou etapa concluído.

Art. 10 A aceitação ou aprovação do projeto não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica pela SINFRA, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao mesmo.

Art. 11 No caso de contratação integrada, após a aceitação do projeto executivo, a SINFRA, no caso de delegação de competência, emitirá o aceite encaminhando-o à unidade gestora do contrato para demais ações relativas à medição e execução de obras.

Art. 12 No caso de projeto *as built* serão observadas as regras constantes no Escopo Básico EB – 117 do Manual IPR 726.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos nas Secretarias Adjuntas correspondentes aos projetos.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de março de 2023

**Marcelo de Oliveira e Silva**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso  
SINFRA